



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BARRANCOS

AVISO

(Regras de atribuição do estatuto de associado benemérito da AH-BVB)

De acordo com o nº 3 do artigo 7º dos estatutos, *“são associados beneméritos, as pessoas, singulares ou coletivas que, por serviços ou dádivas importantes à associação, mereçam da assembleia geral tal distinção”*.

Neste caso concreto, entende a direção que a atribuição do estatuto de “associado benemérito”, deve, em princípio, estar subjacente a regras mínimas que possam identificar, com clareza e imparcialidade, os “serviços ou as dádivas prestadas” à associação, pelos potenciais associados, singulares ou coletivos.

Assim, a assembleia geral da AH-BVB, reunida em 14/07/2020, sob proposta da direção, aprovada na sua reunião de 01/07/2020, precedido de parecer favorável dos membros dos restantes órgãos sociais - mesa da assembleia geral e conselho fiscal - ouvidos em reunião informal inter-órgãos, realizada no passado dia 01/07/2020, resolveu aprovar o seguinte:

1 – Sem prejuízo da sua atribuição casuística, por relevantes serviços prestados à associação, pode ser atribuído o estatuto de “associado benemérito”, previsto no nº 3 do artigo 7º dos estatutos, a todo o associado que declarar efetuar o pagamento de uma quota anual mínima.

2 – O montante da quota anual mínima prevista no ponto anterior, terá o seguinte montante:

- a) 100 euros, para pessoas coletivas;
- b) 50 euros, para pessoas singulares;

3 – O estatuto de associado benemérito, nos termos e nas condições fixadas na presente decisão, será atribuído automaticamente por deliberação da direção, pelo período mínimo de quatro anos, comunicada ao interessado por meio postal ou eletrónico do associado, divulgada na sede da associação, e no seu sítio eletrónico da associação, se houver.

3.1 – Igualmente, será efetuado pelos mesmos meios, a retirada do estatuto de “associado benemérito”, nos termos do nº 8.

3.2 – A listagem de “associado benemérito da AH-BVB”, deve ser presente à assembleia-geral, em anexo ao relatório e conta anual, com a indicação da data da sua atribuição e o montante da quota inicialmente aprovada.

4 – Sem prejuízo da sua atualização, por iniciativa do “associado benemérito”, a quota mínima prevista no nº 2 pode ser alterada (ou confirmada), no início de cada mandato dos órgãos sociais da associação, produzindo efeitos para os novos associados ou, para o associado que tenha esgotado o prazo dos quatro anos previsto no nº 3.

5 – A quota prevista no nº 2, pode ser paga em duodécimos ou em duas prestações anuais, a combinar com o associado, dentro do mesmo ano civil.

6 – No ato de pagamento da quota será emitido recibo, correspondente a “donativo”, suscetível de benefício fiscal.

7 – Para os efeitos previstos no nº anterior, o pagamento do montante total da quota deve ser efetuado dentro do ano civil correspondente, e sempre até ao dia 15 de dezembro.

8 – A falta de pagamento da quota no prazo legal, ou nos 30 dias seguintes à notificação postal, fixados para regularização, implica o cancelamento automático de estatuto de “associado benemérito”, observando-se o disposto no nº 3.1.

9 – O interessado em beneficiar do estatuto de “associado benemérito”, deve preencher a ficha de associado de modelo aprovado pela direção, que estará disponível na secretaria da associação e no seu sítio eletrónico, quando exista.

10 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ainda, a direção, atribuir o estatuto de “associado benemérito” à pessoa que, a qualquer título, conceda um apoio financeiro único à AH-BVB, de valor não inferior a 100 euros (pessoa singular) ou 1000 euros (pessoa coletiva), sendo este válido por um ano, com efeitos a partir da data da decisão.

Quartel-sede da AH dos Bombeiros Voluntários de Barrancos,
em 15 de julho de 2020

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO


/José Domingos Mendes Marques/

